

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA DE TRIBUNA

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

TEMA 1

JOÃO FERREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, foi denunciado pela prática do crime tipificado no artigo 121, § 2.º, I, III, IV, VI, do Código Penal (CP) com a causa de aumento de pena prevista no § 7.º, IV, do citado artigo.

Segundo consta na denúncia, as qualificadoras se deram em razão de motivo torpe, que seria a insatisfação do réu com o fim do relacionamento e com a cobrança da pensão alimentícia devida, bem como pelo risco de ser decretada sua prisão civil; em razão do meio cruel empregado, devido ao excesso de facadas; em razão da existência de recurso que dificultou a defesa da vítima, dada a surpresa gerada em razão das facadas nas costas da vítima, sendo certo, ainda, que o denunciado dissimulou sua intenção homicida ao se encontrar com a vítima para tratar do pagamento de pensão alimentícia atrasada; em razão da prática de feminicídio, tendo sido a pena majorada em razão do descumprimento de medida protetiva de urgência.

Consta dos autos que JOÃO era casado com MARIA ALVES DA SILVA, tendo essa relação originado um filho atualmente com oito anos de idade. Há cerca de um ano, MARIA descobriu que JOÃO a havia traído, motivo por que passou a morar em uma das casas que ficava no lote de sua mãe. Três meses antes do fato delituoso, foi decretada medida protetiva de urgência que proibia JOÃO de fazer contato ou se aproximar de MARIA. JOÃO foi preso em flagrante, tendo permanecido preso durante toda a tramitação do processo.

Na delegacia, foram ouvidos o sargento PEDRO, policial que efetuou a prisão; FRANCISCA, irmã de MARIA e a primeira pessoa que a encontrou sem vida, e o próprio JOÃO, que, nesse momento, exerceu seu direito ao silêncio.

Denunciado pelo artigo 121 do CP, na forma descrita acima, foi feita a instrução, tendo as testemunhas confirmado o que fora dito na fase de inquérito e tendo JOÃO prestado o depoimento a seguir transcrito.

Em alegações finais, o Ministério Público requereu a pronúncia do réu nos termos da denúncia, enquanto a defesa requereu a absolvição sumária e, de forma subsidiária, o afastamento das qualificadoras imputadas. O réu foi pronunciado nos moldes da denúncia.

A seguir, algumas das peças que instruíram o processo.

INTERROGATÓRIO DE JOÃO

Ao ser interrogado, JOÃO afirmou que, no dia dos fatos, estava em sua casa quando recebera uma ligação de MARIA, que dissera que queria conversar com ele, tendo-o convidado para que fosse à sua casa, que ficava dentro do lote onde os pais de MARIA moravam; que, tendo chegando lá, JOÃO não entendera a agressividade com que fora recebido por MARIA, haja vista já estarem separados havia cerca de um ano; que MARIA começara a gritar; que acredita que MARIA gritara em razão da situação da pensão alimentícia; que estava de fato sem pagar a pensão alimentícia havia dois meses, mas que já estava arrumando meios para efetuar o pagamento; que, quando começara a gritaria, pegara no braço de MARIA com força, tendo ela se exaltado ainda mais; que MARIA tinha ido à cozinha e, na volta, a discussão continuara; que acreditava que MARIA teria ido pegar uma faca na cozinha, motivo pelo qual pegara a faca que trazia consigo e desferira alguns golpes em sua defesa; que tinha uma faca consigo em razão de sempre fazer serviços elétricos e precisar cortar fiação constantemente; que não chegara a ver MARIA com a faca, mas achava

realmente que ela teria pegado uma na cozinha; que, no calor das agressões, desferira as facadas, sem ter percebido quantas, de fato, foram efetuadas; que não sabe dizer por que foram dadas duas facadas nas costas de MARIA, mas acredita que fora em razão do contato corporal durante a disputa; que de fato havia medida protetiva de urgência contra si, em razão das ameaças feitas a sua ex-companheira, mas entendia que não havia motivo para que tais medidas tivessem persistido.

TERMO DE DEPOIMENTO DE FRANCISCA

Em depoimento, FRANCISCA afirmou que MARIA era sua irmã; que a relação de MARIA e JOÃO era muito ruim; que MARIA se separara de JOÃO havia, mais ou menos, um ano, em razão de uma traição de JOÃO; que JOÃO nunca aceitara a separação, tendo importunado MARIA constantemente, até que, por volta de uns três meses, de forma mais contundente, ameaçara MARIA de morte, quando, então, MARIA decidira ir à delegacia de polícia; que tivera ciência da medida protetiva de proibição de contato e aproximação de JOÃO com sua irmã; que acreditava que JOÃO teria parado de pagar a pensão alimentícia do filho que ele tem com sua irmã, depois de decretada a medida protetiva; que, no dia dos fatos, MARIA falara que a situação financeira estava complicada, motivo pelo qual iria falar com JOÃO; que mora no mesmo lote que sua irmã morava, e que, no momento do ocorrido, estava em uma casa nos fundos do terreno; que pedira a MARIA que tomasse cuidado com JOÃO, que é uma pessoa muito perigosa e já fizera diversas ameaças; que não sabia que MARIA tinha ligado para JOÃO, nem que ele teria ido à casa dela no dia dos fatos; que MARIA teria dito que iria colocar JOÃO na cadeia caso ele não pagasse o valor da pensão, tendo ela, FRANCISCA, ficado então mais apreensiva; que, no momento dos fatos, estava nos fundos do terreno de sua mãe, e que não vira que JOÃO havia chegado; que não ouvira nenhuma gritaria, apenas um grito contínuo que pouco durara; que, tendo chegado ao interior da casa, vira MARIA já desacordada, cheia de sangue, quando, então, ligara para a polícia; que não vira nenhuma faca junto ao corpo de MARIA; que MARIA estava de barriga para cima e que havia uma poça de sangue ao lado do corpo dela; que vira que eram muitas facadas.

TERMO DE DEPOIMENTO DO SARGENTO PEDRO

Em depoimento, o sargento PEDRO afirmou que recebera o chamado com a denúncia do feminicídio enquanto estava muito próximo do local dos fatos, em um comércio localizado a menos de 100 metros do endereço informado; que, nas buscas, logo vira uma pessoa com andar apressado, vestida de moletom com capuz, roupa incompatível com o calor que fazia naquele momento; que, ao abordar a pessoa, vira que ela estava com uma camisa por baixo do moletom totalmente ensanguentada, tendo percebido que a aparência do indivíduo era compatível com o perfil traçado no chamado do rádio da polícia, motivo pelo qual o conduzira até a delegacia; que JOÃO não falava nada e que não apresentara nenhuma justificativa para a presença de sangue em sua roupa; que a faca fora encontrada em um dos bolsos internos do moletom que JOÃO vestia e estava suja de sangue, em pouca quantidade, provavelmente por ter sido limpa ou lavada em algum local.

O laudo cadavérico registra que MARIA recebeu 13 facadas (lesões perfurocortantes), sendo duas nas costas, uma no rosto, duas na garganta e as demais no peito. A *causa mortis* constatada foi choque hipovolêmico. O referido laudo também aponta que não há lesões nos braços nem nos pulsos da vítima.

O laudo de exame de local identificou uma grande poça de sangue localizada ao lado direito do local onde a vítima estava caída, em decúbito dorsal, e indicou que a maior parte das lesões ocorrera na posição em que ela fora encontrada.

O laudo do Instituto de Criminalística aponta que a faca apreendida constitui meio apto para causar as lesões identificadas na vítima.

Foi juntada aos autos cópia da decisão que deferiu a medida protetiva, que estava válida no momento do crime, tendo nela sido determinada a proibição de contato do réu com a vítima, independentemente de convite da vítima.

Com base na situação hipotética apresentada, proceda à sustentação do Ministério Público perante o Conselho de Sentença, discorrendo sobre os elementos de prova produzidos e as teses jurídicas possíveis.
